



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília

ESCLARECIMENTO 1- PREGÃO 06/2022

Em atenção ao pedido de esclarecimento de licitante que solicita as questões abaixo:

Questão 1:

Seria possível o envio, no formato Excel, da planilha de composição de custos que gerou o valor estimado da referida licitação?

Quanto aos termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 06/2022, esclarecemos:

Resposta:

Informamos que não temos o arquivo no formato Excel, pois já vieram da área técnica em PDF.

Questão 2:

A empresa que não cotar os benefícios da CCT (plano de saúde, odontológico, seguro de vida) será desclassificada?

Resposta:

Quanto ao questionamento devemos ponderar o previsto na CCT da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será

repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, com o objetivo de prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da CCT

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de R\$ 11,27 (onze reais e vinte e sete centavos) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços.

Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Neste sentido, por decisões legais NÃO PODEMOS EXIGIR E DESCLASSIFICAR as empresas que não apresentarem nas planilhas de formação preços os valores oriundos da CCT, para cobertura de Assistência a saúde e odontológica, porem DEVEMOS EXIGIR como requisitos PARA A CONTRATAÇÃO, vide item 4.4 do Termo de Referência:

4.4. Manter para os seus funcionários os benefícios e auxílios (tais com auxílio transporte, auxílio alimentação, seguros, planos odontológicos, saúde, etc.) nos valores e condições estabelecidas e abrangidas na convenção ou acordo coletivo do sindicato dos quais os funcionários da empresa contratada ocupem postos.

Em resumo a empresa deve considerar que será exigido para assinatura do contrato e para execução dos serviços o cumprimento das normas vigentes, inclusive a CCT, portanto a licitante deve considerar esses custos na apresentação da proposta, MESMO QUE NÃO ESTEJAM na formação de preços, FICA A CARGO DA EMPRESA considera-los, sabendo que serão exigidos futuramente.

Pregoeiro